



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 596/PMVA/2011.
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoria: Ver. Antônio de Jesus Santos

**“ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 425/2007, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Vale do Anari, no uso de sua competência legal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 425/2007, passara a vigorar com a seguinte redação.

“Dispõe sobre a concessão do benefício fiscal da isenção do imposto predial e territorial urbano – IPTU, Taxa de Expediente e Taxas de serviços urbanos aos aposentados por idade, aos pensionistas e aos deficientes físicos incapacitados para o trabalho em caráter definitivo.”

Art. 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 425/2007, passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício fiscal da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Expediente e Taxas de serviços urbanos aos aposentados por idade ou invalidez, aos pensionistas e aos deficientes físicos, incapacitados para o trabalho em caráter definitivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011.

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal